



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Lei nº 1.868, de 03 de outubro de 2022.

Publicado em 04 / 10 / 22,

Página 282 Jomal D.O.M.

Edição 2618.

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências".

José Armando Cursino Neto, Presidente da Câmara Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas e concessionárias que operem com cabeamento aéreo no âmbito do Município, ficam obrigadas a realizar o alinhamento e a retirada dos fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade ou estejam em mau estado de conservação.

I - Todo e qualquer acidente com cabo em decorrência da deficiente instalação será de responsabilidade das empresas e concessionárias, inclusive quando deixar de prestar serviços;

II - Será concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a identificação, manutenção ou retirada dos cabos de fios, decorrido este prazo, o Município buscará identificar a concessionária, e esta arcará com os custos do serviço de remoção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa ao infrator, por número de ocorrências identificadas, em valor a ser definido pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, reajustada anualmente pelo índice adotado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Na impossibilidade da identificação dos cabos a responsabilidade será solidária entre as empresas cadastradas no Município.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, 03 de outubro de 2022.

JOSÉ ARMANDO CURSINO NETO

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2021-2022

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Classificação Institucional Orçamentária nº 05.001.12.361.0018.2.045.3.1.90.04.00.00 – Ensino Fundamental 1ª a 5ª Séries – Recursos Próprios - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Nº 50/2015 e Edital de PSS nº 32/2022, com seus devidos reajustes no valor de R\$ 1.922,82 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS

Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS- Regime geral da previdência social), bem como o valor correspondente a título de imposto de renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos: I- décimo terceiro salário; II- férias; III – licença gestante; IV- licença paternidade de 05 (cinco) dias; V – afastamento decorrente de casamento: até 05 (cinco) dias; luto de falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão: até 05 (cinco) dias; VI- licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho, na forma na legislação previdenciária aplicável ao regime geral.

CLAUSULA SETIMA – DOS DEVERES

São deveres do contratado em regime especial: Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, bem como elaborar e cumprir plano de trabalho segundo esta proposta; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas, cumprindo os dias letivos previstos no calendário escolar; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; Preencher Livro de Registro de Classe de acordo com as orientações da escola; Obedecer aos preceitos vigentes na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Legislação Estadual; Desempenhar as demais tarefas indispensáveis ao êxito dos fins educacionais da escola e do processo ensino aprendizagem.

CLAUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

O contratado não poderá: I- referir-se de modo depreciativo em informação, parecer o despacho, as autoridades e atos da administração pública, federal ou municipal; podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-lo do ponto de vista doutrinário ou da organização dos serviços; II- retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão municipal com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III- valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; IV -promover manifestação de apreço ou despreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos do recinto de serviço; V- enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo de empresa ou sociedade comercial ou indústria contratante ou concessionária de serviço público municipal; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão municipal; VI- praticar usura em qualquer de suas formas; VII- receber propinas comissões presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII- revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função salvo quando se tratar em depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX- cometer a pessoa estranha ao serviço do município, salvo nos casos previsto em lei, o desempenho de encargo que lhe competir; X- censurar pela imprensa ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalho assinado, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI- entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestra, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII- atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assunto particulares; XIII- empregar matérias e bens do município

em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos municipais; XIV- iniciar greves; XV- exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVI- vale-se da função para melhor desempenhar atividade estranha as suas funções ou para lograr qualquer proveito, direto ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contratado em regime especial rescinde-se por:

I- descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II- transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III- descumprimento das atribuições do cargo descritas no edital de abertura do processo seletivo que gerou esse contrato; IV- incidência em qualquer das hipóteses previstas no artigo 4º da lei nº 50/2015 inciso 3º, artigo 482 da consolidação das leis de trabalho – CLT; V – o pagamento da rescisão será depositado em conta corrente até o último dia útil do mês.

Parágrafo único- As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme previsão do artigo nº 15 da lei complementar 108/05.

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

Para dirigir quaisquer questões oriundas desse contrato é competente, por força da lei, o foro de Londrina.

E por estar assim justos e contratados, firma o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

São Pedro do Paraná – Paraná, 03 de outubro de 2022.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES

Prefeita Municipal

SIMONE NORITE NOVAIS DE ALMEIDA

Publicado por:

Marcelo Aparecido Silveira Gurson

Código Identificador:0E089CA9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 1.868, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências”.

José Armando Cursino Neto, Presidente da Câmara Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas e concessionárias que operem com cabeamento aéreo âmbito do Município, ficam obrigadas a realizar o alinhamento e a retirados fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham utilidade ou estejam em mau estado de conservação.

I - Todo e qualquer acidente com cabo em decorrência da deficiente instalação será de responsabilidade das empresas e concessionárias, inclusive quando deixar de prestar serviços;

II - Será concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a identificação, manutenção ou retirada dos cabos de fios, decorrido este prazo, o Município buscará identificar a concessionária, e esta arcará com os custos do serviço de remoção.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa ao infrator, por número de ocorrências identificadas, em valor a ser definido pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, reajustada anualmente pelo índice adotado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Na impossibilidade da identificação dos cabos a responsabilidade será solidária entre as empresas cadastradas no Município.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, 03 de outubro de 2022.

JOSÉ ARMANDO CURSINO NETO

Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2021-2022

Publicado por:
Ariane Jesuino Garcia
Código Identificador:0A4C4FBC

**DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 190 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.**

Súmula: Abre crédito adicional especial da quantia de R\$ 6.606,02 (seis mil, seiscentos e seis reais e dois centavos), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 6.606,02 (seis mil, seiscentos e seis reais e dois centavos), para criação de dotação específica ao atendimento de despesa não constante do orçamento em vigor, a saber:

| | | | |
|--|------|--------------|---|
| 08 – SECRETARIA DE SAÚDE | | | |
| 08.02 – UNIDADE MISTA DE SAÚDE | | | |
| 10 301 0011 2044 Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | | |
| 4.4.90.52.00.00.00.00 | 0352 | Equipamentos | e material permanente..... R\$ 1.302,76 |
| 4.4.90.52.00.00.00.00 | 0353 | Equipamentos | e material permanente..... R\$ 587,28 |
| 4.4.90.52.00.00.00.00 | 0354 | Equipamentos | e material permanente..... R\$ 4.715,98 |
| CR – 245 | | | |

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo primeiro serão oferecidos o superávit financeiro do exercício anterior apurado em 31 de dezembro de 2021 e o excesso de arrecadação por alínea de receita como segue:

Superávit:

| | | |
|-----------|---|-------------------|
| - FR 0352 | Aquisição de Equipamentos para centros de saúde |R\$ 1.263,47 |
| - FR 0353 | Aquisição de Equipamentos para centros de saúde |R\$ 569,57 |
| - FR 0354 | Aquisição de Equipamentos para centros de saúde |R\$ 4.573,76 |

Excesso:

| | | |
|-----------|---|-----------------|
| - FR 0352 | Aquisição de Equipamentos para centros de saúde |R\$ 39,29 |
| - FR 0353 | Aquisição de Equipamentos para centros de saúde |R\$ 17,71 |
| - FR 0354 | Aquisição de Equipamentos para centros de saúde |R\$ 142,22 |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 03 de outubro de 2022.

EXILAINE GASPAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wagner Minoru Tamehiro
Código Identificador:B3B3A141

**DIVISÃO DE PESSOAL
PORTARIA N.º 201/2022**

Súmula: Cancela Licença Prêmio a Professores Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Requerimento nº 3341 e 3342/2022.

RESOLVE:

Art. 1º -

Converter 01 mês de Licença Prêmio, do período de 21/11 à 20/12, de acordo com o plano de cargos e salários do Magistério Público do Município de São Sebastião da Amoreira, e Lei nº 1.219, de 02/10/2013, às professoras abaixo discriminadas conforme deferimento encaminhado ao setor.

Angela Maria Fiori;
Ideuza Cainélli.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 29 de setembro de 2022.

EXILAINE GASPAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adão Rodrigues da Costa
Código Identificador:33BF6E01

**DIVISÃO DE PESSOAL
PORTARIA N.º 202/2022**

Súmula: Cancela Licença Prêmio a Professores Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Requerimento nº 3398/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 01 mês de Licença Prêmio, do período de 21/11 à 20/12, de acordo com o plano de cargos e salários do Magistério Público do Município de São Sebastião da Amoreira, e Lei nº 1.219, de 02/10/2013, à servidora Sabrina Felipe Costa conforme deferimento encaminhado ao setor.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 03 de Outubro de 2022.

EXILAINE GASPAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adão Rodrigues da Costa
Código Identificador:2839DF5E

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTABELECE NORMAS PARA FOLGAS
COMPENSATÓRIAS**